



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

Art. 2º - A Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter normativo, consultivo, deliberativo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, a serem desenvolvidas no Município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

...

Art. 5º - ...

...

§ 1º - Os representantes do CMELT, assim como seus suplentes, serão nomeados através de ato normativo do Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 2º - Os representantes do poder público ou de entidade da sociedade civil poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante nova indicação pela entidade ou órgão representado.

§ 3º - O membro do Conselho que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias do colegiado no período de um ano perderá o seu mandato.

...

Art. 9º - Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor, na mesma condição de titular ou suplente que este ocupava.

...

Art. 11 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Secretaria Executiva; e

IV - Comissões de Trabalho Permanentes e/ou Temporárias.

§ 1º - A Mesa Diretora será eleita entre seus membros titulares, devidamente composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

§ 2º - O Secretário Executivo terá como finalidade fornecer as condições necessárias para o cumprimento das competências do CMELT, cabendo-lhe dar o suporte técnico-administrativo para as atribuições do Conselho e suas Comissões.

§ 3º - As sessões do Conselho serão instaladas com a presença mínima de sua maioria simples, em primeira chamada, e, em segunda chamada, após 15min (quinze minutos) da primeira, será realizada com qualquer número de conselheiros.

§ 4º - As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria dos conselheiros presentes às sessões, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

Art. 12 - Compete à Mesa Diretora do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

...

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões temporárias e/ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Parágrafo único - As comissões de trabalho permanentes e/ou temporárias não são deliberativas ou normativas, tendo a finalidade de propor e articular as propostas de demandas de esporte e lazer do Município, visando a subsidiar o plenário do CMELT sobre a formação de estratégia e controle da execução de políticas voltadas ao esporte.

...”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 6º da Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 25 de março de 2025.

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 26/03/2025, às 16:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000615** e o código CRC **393E1044**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 14, de 25 de março de 2025

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

Pela Lei nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022, foi criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT), com o objetivo de institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer de Toledo.

De acordo com o incluso Ofício nº 02/2025-CMELT, de 7 de março de 2025, em reunião ordinária realizada naquele mesmo dia, conforme respectiva Ata também anexa, o Conselho em questão aprovou proposta de revisão/atualização da Lei nº 2.379/2022, compreendendo, essencialmente, os seguintes aspectos:

- a) atribuir ao colegiado caráter normativo e deliberativo;
- b) prever a possibilidade de substituição de conselheiros a qualquer tempo, mediante nova indicação pelas entidades ou órgãos representados;
- c) estabelecer a perda do mandato a conselheiro que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) sessões consecutivas ou à metade das sessões plenárias do Conselho no período de um ano;
- d) redefinição da estrutura interna do Conselho, que passará a compor-se de Plenário, Mesa Diretora, Secretaria Executiva e Comissões de Trabalho (Permanentes e/ou Temporárias); e
- e) definição da competência das Comissões de Trabalho.

Pelo exposto e por considerarmos viáveis as sugestões de atualização da Lei nº 2.379/2022, apresentadas pelo colegiado, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“altera a legislação que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT)”**.

Respeitosamente,

- Assinado eletronicamente -

MARIO CÉSAR COSTENARO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
GABRIEL BAIERLE
Presidente da Câmara Municipal de



Documento assinado eletronicamente por **Mario Cesar Costenaro, Prefeito**, em 26/03/2025, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória Nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal Nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#)



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0000616** e o código CRC **F980E9DC**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2092
tecnico.legislativo@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.10.000046/2025-48

Documento nº 0000616v3



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.379, de 7 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Esportes e Lazer do Município de Toledo (CMELT).

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Fica criado o Conselho Municipal de Esportes e Lazer (CMELT), vinculado à Secretaria de Esportes e Lazer do Município.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo e fiscalizador das políticas públicas de esporte e lazer, a serem desenvolvidas no Município, e objetiva institucionalizar a relação entre a administração pública e os setores da sociedade civil ligados ao esporte, participando da elaboração e da fiscalização da política esportiva e de lazer em Toledo.

Art. 4º - Compete ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - desenvolver estudos, projetos, debates e pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no Município;

II - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

III - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

IV - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do Município, destinados às atividades esportivas e de lazer;

V - manifestar-se sobre matéria atinente ao esporte e ao lazer do Município;

VI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

VII - elaborar e aprovar seu regimento interno; e

VIII - elaborar e aprovar o Regimento da Conferência Municipal de Esportes e Lazer.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

CAPÍTULO II DA CONSTITUIÇÃO E DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer, constituído de forma paritária por membros governamentais e da sociedade civil, compor-se-á de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, a saber:

- I - três representantes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- II - um representante da Secretaria Municipal da Educação;
- III - um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - um representante da Secretaria de Políticas para Infância, Juventude, Mulher, Família e Desenvolvimento Humano;
- V - um representante dos Clubes Esportivos, Recreativos e de Lazer;
- VI - um representante das entidades sociais de atendimento às políticas de atenção à pessoa idosa;
- VII - um representante das entidades de atendimento à criança e ao adolescente, legalmente constituídas e em pleno e regular funcionamento no Município de Toledo;
- VIII - um representante das Organizações da Sociedade Civil constituídas no Município de Toledo, que têm por objetivo principal o atendimento ao esporte e que possuam declaração de utilidade pública municipal;
- IX - um representante das instituições de ensino superior com funcionamento em Toledo; e
- X - um representante do segmento das academias.

Art. 6º - O Poder Executivo procederá à nomeação dos membros governamentais em até 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

Art. 7º - Caberá às entidades representativas indicar seus representantes para as cadeiras não-governamentais.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 9º - Ocorrendo vaga de representantes da sociedade civil no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, por meio de indicação da entidade representativa, que completará o mandato de seu antecessor.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10 - O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente e, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou pela maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 11 - Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger a Diretoria Executiva, composta de 4 (quatro) membros, assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral; e
- IV - Tesoureiro.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do colegiado;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, “ad referendum” do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado; e
- IV - delegar tarefas a membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Art. 13 - Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de remuneração, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Art. 14 - Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de seus objetivos.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nºs [822, de 4 de maio de 1976](#), e [891, de 8 de junho de 1977](#).

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 7 de fevereiro de 2022.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MAURI RICARDO REFFATTI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PL 048/2025
AUTORIA: Poder Executivo

